



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 29

O controle patrimonial constitui medida eficaz para salvaguardar a integridade e a finalidade dos bens permanentes, devendo contemplar informações acerca da descrição e valor do bem, número de identificação, carga patrimonial, estado real de uso e, se for o caso, depreciação acumulada, sendo recomendável a realização de levantamentos periódicos, para fins de cotejo com os registros contábeis.

Fundamentação:

- Art. 37 da Constituição Federal/88 - princípio da eficiência;
- Art. 39 da LOM;
- Arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal 4.320/64.

(Diário Oficial do Município Nº 2.872)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099